

RESENHAS / REVIEWS

REFORMA ADMINISTRATIVA E BUROCRACIA

ADMINISTRATIVE REFORM AND BUREAUCRACY

Beatriz Scherpinski Fernandes¹

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma Administrativa e burocracia: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2012.

Irene Patrícia Nohara, em sua obra intitulada “Reforma Administrativa e Burocracia: Impacto da Eficiência na Configuração do Direito Administrativo Brasileiro” busca tratar, de forma crítica e analítica, da Reforma Administrativa e do impacto da concepção de eficiência no âmbito do Direito Administrativo.

Para tanto, primeiramente a autora discorre a respeito da evolução e desenho da burocracia brasileira, capítulo no qual ela desenvolve os temas da gestão patrimonialista, modelo burocrático, expansão da administração indireta no regime militar e abertura política a partir da crise e globalização econômica.

Em um segundo plano, Nohara aborda especificamente a Reforma Administrativa da década de 90 e o surgimento do modelo gerencial, analisando o plano diretor da reforma do aparelho do Estado, o discurso da reforma administrativa, questões características do modelo gerencial e a reforma administrativa na prática, bem como a Emenda Constitucional nº 19/1998.

Antes de concluir, é exposto na obra o impacto da eficiência na configuração do Direito Administrativo, a complexidade e a correlação desse conceito com a eficácia, efetividade e sustentabilidade e a sua adequação no universo jurídico.

A partir de uma análise histórica, a autora ressalta que o Brasil vivenciou três movimentos expressivos de Reforma Administrativa no Século XX. A primeira foi a reforma do Dasp, incrementada no período Getúlio Vargas, que teve por finalidade profissionalizar o funcionalismo na tentativa de substituir o patrimonialismo por técnicas burocráticas. A segunda reforma realizou-se na década de 60, durante o regime militar, e teve fortes traços estatizantes e centralistas

1 Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

com a expansão da Administração Indireta. Por último veio a reforma da década de 90, criada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, que tinha como objetivo transformar a burocracia por meio do modelo gerencial, a partir de um projeto de desmonte da burocracia e flexibilização do regime jurídico dos servidores públicos.

A solução para a Administração Pública era, a partir da Reforma Administrativa da década de 90, após superados os modelos patrimonialista e burocrático, o gerencial, condensado nos objetivos da reforma descritos no documento chamado Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, publicado em novembro de 1995.

Tal documento contemplou, entre outros assuntos, a interpretação da crise do Estado e sua relação com a crise econômica e a globalização, a classificação das três formas de Administração Pública, um breve histórico das reformas administrativas já vivenciadas no país, a estratégia de mudança e os principais projetos de reforma.

Com essa nova perspectiva materializada por esse documento, a Reforma Administrativa redefiniria o papel do Estado, fortalecendo a função de promotor e regulador do desenvolvimento econômico e social.

Pouco tempo depois, no ano de 1998, veio a Emenda Constitucional nº 19/98, que positivou o princípio da eficiência na Administração Pública, no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. A doutrina inicialmente desconfiou da utilidade dessa última positivação, sobre a qual o conceito abrange a ideia do emprego adequado dos meios para o alcance dos resultados.

Para Nohara, com o reconhecimento do princípio da eficiência, apesar de a intenção reformadora ter sido a de flexibilização, houve uma restrição da discricionariedade Administrativa, com conseqüente maior limitação à liberdade Administrativa. Com isso, cada vez mais a discricionariedade é amoldada pelo conteúdo da lei, tanto que a legalidade administrativa contempla um sentido mais restrito que a legalidade do cidadão, já que enquanto o cidadão é autorizado a fazer aquilo que a lei não proíbe, a Administração se restringe a fazer aquilo que a lei determina.

Maria Sylvia Zanella Di Piero, citada na obra em comento, expõe que o princípio da eficiência surte efeitos tanto em relação ao modo de atuação do agente público, quanto em relação ao modo de organizar estruturar, disciplinar a Administração Pública, também para que se alcance maiores resultados na prestação do serviço público. Como forma de alcance dos objetivos acima narrados, a Reforma Administrativa procurou estabelecer procedimento de avaliação periódica de desempenho, criar um sistema de “escolas de governo” para a União, os Estados e o Distrito Federal voltada para a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, seguir com as políticas de privatização, estabelecer um sistema de agências reguladoras, criar o contrato de gestão como figura jurídica e incrementar o fomento.

Interessante observar, portanto, que a positivação do princípio da eficiência teve um significativo impacto no Direito Administrativo Brasileiro, surtindo efeitos tanto na estruturação da Administração Pública quanto na legislação infraconstitucional subsequente.

Por fim, finaliza a autora ressaltando a imprescindibilidade do planejamento das políticas públicas rumo a uma efetiva modificação das estruturas econômicas e sociais para a garantia do desenvolvimento nacional.

Cumprir concluir que a obra de Irene Nohara, fruto de sua tese de livre-docência defendida na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, contempla uma discussão recorrente no Direito Administrativo e no Direito Público brasileiro em geral, por tratar detalhadamente da estrutura estatal desse país.